

Art. 5º A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM e composta por até 7 (sete) pessoas, sendo:

I - 2 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - 4 (quatro) representantes do próprio CMPM;

III - 1 (uma) indicada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral credenciará e referendará as candidatas da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização das eleições, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no regimento interno.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de um ano.

§ 1º As funções de Presidenta e de Vice-Presidenta deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o CMPM contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, quando requerido, certificação de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do CMPM deverá aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 12. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. Para a realização do primeiro processo eleitoral destinado à escolha das representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – convocar a eleição destinada a essa finalidade;
- II - constituir a Comissão Eleitoral, observando, quanto à sua composição, a proporção entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme previsto no “caput” do artigo 5º deste decreto.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação deste decreto, para o início das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.

Art. 15. O regimento interno do CMPM deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 56.703, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 326 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades - ConCidades, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que a convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo foi debatida na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada entre 1º de janeiro e 5 de julho de 2016, nos termos da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades - ConCidades, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo realizar-se-á sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional “A Função Social da Cidade e da Propriedade” e do lema “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º A Conferência Municipal será precedida de pré-conferências regionais, nas quais serão eleitos os delegados à 7ª Conferência Municipal, de acordo com os segmentos e os percentuais definidos no artigo 23 da Resolução Normativa nº 19, de 2015, do Conselho das Cidades, respeitando a proporcionalidade de habitantes por Subprefeitura em relação à população total do Município.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a ciência do Conselho Municipal de Política Urbana, instituir, mediante portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, a Comissão Preparatória Municipal, observado o disposto nos artigos 23 e 41 da Resolução Normativa nº 19, de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 5º À Comissão Preparatória Municipal caberá definir a data, o local, o critério de participação e a pauta da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, de acordo com os artigos 42 e 43 da Resolução Normativa nº 19, de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 6º Caberá à 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Preparatória Estadual, a eleição dos delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 56.704, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto nº 34.778, de 22 de dezembro de 1994.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.313.455-1,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.778, de 22 de dezembro de 1994, que declarou de utilidade pública a entidade denominada CRECHE DE JESUS MENINO.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 56.705, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto nº 50.080, de 8 de outubro de 2008.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.126.646-9,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 50.080, de 8 de outubro de 2008, que declarou de utilidade pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ASSISTENCIAL E BENEFICENTE EXPANSÃO ÁGAPE.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 56.706, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto nº 44.373, de 16 de fevereiro de 2004.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.313.439-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 44.373, de 16 de fevereiro de 2004, que declarou de utilidade pública a entidade denominada CASA DE MARIA – LAR DE APOIO.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora DULCELINA VASCONCELOS XAVIER, RF 814.483.4, para, no período de 04 a 13 de janeiro de 2016, substituir a senhora DENISE MOTTA DAU, RF 605.906.6, no cargo de Secretária Municipal, ref. SM, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 517, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor OSWALDO NAPOLEÃO ALVES, RF 807.112.8, do cargo de Chefe de Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, símbolo CHG, do Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, constante da Lei 15.509, de 15 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 101, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor MARCELO CLAUDIO CESAR CARDIA, RG 12.520.591-0-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, símbolo CHG, do Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, constante da Lei 15.509, de 15 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2015-0.278.713-6 - CAROLINA REQUENA PEREIRA - RF 814.748.5 - Afastamento para participar de evento internacional de interesse da Administração. Justificativa. - I – Considerando o retorno antecipado da servidora por motivo de alteração da programação do evento, conforme justificativa de fls. 13, **RETIRRATIFICO** os itens I e II do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24 de outubro de 2015, para fazer constar que a autorização de afastamento da servidora CAROLINA REQUENA PEREIRA – RF 814.748.5 refere-se ao período de 27 a 30 de outubro de 2015 para a cidade de Montevideú - Uruguai, e não como constou. - II – Em razão da alteração do período de afastamento, nos termos do item II deste despacho, faço constar a autorização de 03 diárias no valor de US\$220,00 cada uma e ½ (meia) diária no valor de US\$110,00, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno. - III – CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento da servidora, em face dos elementos constantes do presente, em especial os documentos de fls. 12/15 e 18 que comprovam a efetiva participação no evento.

2013-0.334.881-7 - SAMUEL NUNES DE ANDRADE – RF 690.243-0 – Vínculo 3 (Adv. Edvan Paixão Amorim – OAB/SP 143.925) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação de PROCED (fls. 400/415), de SNJ (fl. 416) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor SAMUEL NUNES DE ANDRADE, RF 690.243.0 – Vínculo 3, nos termos do art. 188, inc. III da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, inciso XII e 179, “caput”, todos da mencionada lei.

2009-0.323.794-2 - LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA – RF 629.998.9 (adv. Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP 118.685 e Paulo Roberto Parmegiani – OAB/SP 74.424) - Inquérito Administrativo. - À vista da informação de fls. 897/898 e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 899/200, **TORNO SEM EFEITO** o despacho de fl. 887.

1999-0.200.665-5 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA – RF 586.820.3; DALMIR FRANCO MARCHON – RF 648.837.4; FERNANDO ALVES MOSQUEIRA – RF 656.466.6 (Adv. Geraldo Martinho – OAB/SP 51.720); RICARDO RODRIGUES – RF 589.666-5 (Adva. Maria de Lourdes Almeida Prado – OAB/SP 88.323); JORGE LIVOTTO – RF 658.412.8 (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810) - Inquérito Administrativo - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da 1ª CPPPAD, da Divisão Técnica de Processos Disciplinares, da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, do Sr. Secretário de SMSU, às fls. 1887/1920, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **APLICO** aos servidores ADEMIR RODRIGUES DA SILVA – RF 586.820.3; DALMIR FRANCO MARCHON – RF 648.837.4 e FERNANDO ALVES MOSQUEIRA – RF 656.466.6 a pena de DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, com fundamento

no inciso III do artigo 188 da Lei 8.989/79 e inciso III do artigo 25 da Lei 13.530/03, por infração ao disposto nos incisos XI e XII do artigo 178, incisos III e XI e caput do artigo 179 da Lei 8.989/79. **APLICO** ainda aos servidores RICARDO RODRIGUES – RF 589.666.5 a pena de SUSPENSÃO por 90 dias, e a JORGE LIVOTTO – RF 658.412.8 a pena de SUSPENSÃO por 61 dias, por terem ambos violado os artigos 178, incisos III, XI e XII e 179 caput da Lei 8.989/79. - II - Acolho ainda a sugestão do senhor Corregedor Geral da GCM (fl. 1918) para que os servidores Ricardo Rodrigues e Jorge Livotto sejam submetidos a programa de reeducação na forma prevista no parágrafo único do artigo 23 da Lei 13.530/03.

2014-0.202.373-8 - Cíntia Fernanda de Souza Cruz, RF 680.622.8, Glauce da Silva Pinto Sebastião, RF 733.040.5 e Reginaldo Duque da Silva, RF 753.275.0. (Advs. Rodrigo Azevedo Ferrão, OAB/SP 246.810, Eduardo Lemos de Moraes, OAB/SP 195.000) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls.325/329), a qual adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento nos artigos 25, inciso III, 26 e 83, todos da Lei 13.530/03: a) a pena de SUSPENSÃO por 120 dias à servidora Cíntia Fernanda de Souza Cruz, RF 680.622.8, por infração aos artigos 7º, incisos III, IX, XI e XII c.c. artigos 15, artigo 17 inciso V, artigo 18, inciso VII e artigo 19, incisos II e XVII, todos da Lei 13.530/03; b) a pena de SUSPENSÃO por 90 dias ao servidor Reginaldo Duque da Silva, RF 753.275.0, por infração aos artigos 7º, incisos III, XI e XII c.c. artigos 15, artigo 18, inciso VII e artigo 19, inciso II, todos da Lei 13.530/03; c) a pena de SUSPENSÃO por 15 dias à servidora Glauce da Silva Pinto Sebastião, RF 733.040.5, com fundamento no inciso I do artigo 126, por infração aos artigos 7º, incisos III, IX, XI e XII c.c. artigos 15, artigo 18, inciso VII e artigo 19, inciso II, todos da Lei 13.530/03.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1863, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ANE CAROLINE ALMEIDA DE LAET, RF 789.570.4, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, da Supervisão de Assistência Social de Santana/Tucuruvi – SAS ST, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1864, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor EDUARDO MIKALOUSKAS, RF 696.434.6, do cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1865, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

CESSAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1- os efeitos do ato que designou o senhor ANDRÉ LEANDRO PEDROSO, RF 757.001.5, para exercer a função de confiança de Chefe de Subdivisão, símbolo ATC 1, da Subdivisão de Tributação da Transmissão de Bens Imóveis – SUBIT, da Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais – DIESP, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

2- os efeitos do ato que designou a senhora SO YUNG LIM, RF 757.020.1, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1866, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Designar o senhor ANDRÉ LEANDRO PEDROSO, RF 757.001.5, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Indicadores Econômicos Municipais	
(Válidos para o exercício de 2015)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	R\$ 2,7194
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 129,60
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . .	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014	6,41%

ASSINATURAS
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97
Assinatura Semestral R\$ 556,13
Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800